



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 032/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA LUCINEI LUIZ DA SILVA TNK CONSTRUTORA, PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EM CONSTRUÇÃO CIVIL.

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governado Jorge Lacerda, 133, centro, denominada simplesmente de **MUNICÍPIO** neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infra Estrutura Rural Sr. Jaison Martinazzo, portadora da cédula de identidade n.º ***289*** SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob n.º ***036.669***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **LUCINEI LUIZ DA SILVA TNK CONSTRUTORA**, com sede na Rua 1º de Maio, nº 1106, Casa, Centro, Piratuba, Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 28.172.376/0001-00, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Lucinei Luiz da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº ***43941*** e inscrito no CPF-MF sob o nº ***668.599***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de obra de construção civil, através de mão de obra, de recomposição e solução ao rompimento de um talude de aterro, em propriedade particular em atendimento à solicitação do Poder Judiciário da Comarca de Capinzal, através da Tutela Cautelar Antecedente n.º 5000074-09.2022.8.24.0016/SC, “a implementação das medidas técnicas necessárias para fazer a contenção de riscos oriundos do aterro realizado com participação da parte ré, considerando as conclusões do laudo pericial em regime de urgência”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O Serviço objeto deverá ser executado na Comunidade de Uruguai, interior do Município de Piratuba, propriedade de J. F de D e J.S.F. de D. Matrícula nº 18.655.

2.2. A contratada deverá executar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do futuro contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de maio de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão a seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
80	15.01	2.021.3.3.90.00.00.00.00	Manutenção do Transporte Rodoviário Municipal

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Piratuba efetuará o pagamento do objeto deste contrato no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do Recebimento do objeto desta, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da contratada, devidamente atestada pelo responsável.

5.1.2. Os pagamentos serão efetuados em conta específica da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento deste termo serão exercidas pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Obras e Infra Estrutura Rural, ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:

9.1.1. Multa de 2% (um por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.1.2. Pelo atraso superior a 02 dias, rescisão unilateral do contrato, acrescida das sanções



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

previstas no subitem 9.2 deste Instrumento.

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a sanção prevista no art. 7, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total valor Contratual.

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer e executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados.

11.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

11.1.3. Responsabilizar-se sobre a segurança dos equipamentos.

11.1.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

11.1.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

11.1.6. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

11.1.7. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

11.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

11.1.9. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

11.2. São obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

11.2.3. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

qualificação exigidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 24 de fevereiro de 2023.

LUCINEI LUIZ DA SILVA

Administrador

CONTRATADA

JAISON MARTINAZZO

**Secretário Municipal de Obras e
Infraestrutura Rural**

CONTRATANTE

Testemunhas:

01.

02.

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: